



*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.846

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO**

**PORTARIAS**  
Nos. 1205, 1206 e 1207  
**DECRETOS**  
Do Governo do Estado

— xx —

**CONTRATO**  
Do Plano Nacional  
de Educação

— xx —

**ALTERAÇÃO  
DE ACÓRDO**  
Do Governo do Estado  
do Pará

— xx —

**SENTENÇAS E EDITAIS**  
Da Secretaria de Estado  
de Agricultura

— xx —

**BALANÇO GERAL  
E DEMONSTRAÇÃO  
DA CONTA DE "LUCROS  
E PERDAS", EM 30/06/70**  
Do Banco Geral do  
Brasil S.A.

— xx —

**ESCRITURA DE  
CONSTITUIÇÃO**  
De Agro-Pecuária Vale do  
Juruena S.A.

— xx —

**ACÓRDÃO**  
Nos. 330 e 331  
Do Tribunal de Justiça

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILLERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº LAUDÉLINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 - Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:  
Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumenta .. . . .	0,10
<b>NA CAPITAL:</b>		<b>Publicações</b>	
Annual . . . . .	75,00	Página comum-cada centímetro	2,50
Semestral . . . . .	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo . . . . .	300,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>			
Semestral . . . . .	42,50		
Annual . . . . .	85,00		

As Reparações públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 60% na assinatura anual do Diário Oficial.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 1205 DE 11 DE AGOSTO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7235/70/DSP,

**RESOLVE:**

Considerar afastado, a contar de 14 de julho do cor-

rente ano, o Sr. João Olinto Miranda da Cunha, do cargo de Escrivão de Exatorias, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude de ser candidato nas eleições de 15 de novembro vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 12620)

PORTARIA N. 1206 DE 11 DE AGOSTO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Afastar a partir de 14 de agosto do corrente ano, o sr. Antonio Gomes de Araujo, do cargo de Coletor, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude de ser candidato nas eleições de 15 de novembro vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 12621)

PORTARIA N. 1207 DE 12 DE AGOSTO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do expediente datado de . . . . 30.06.70, da Comissão Organizadora da IV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, protocolado na SEGOV sob o n. 01378, em 7.8.70,

**RESOLVE:**

Dispensar da assinatura do "Fonfo" os advogados servidores do Estado que venham a participar da IV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, a realizar-se no Estado de São Paulo, no período de 26 a 30 de outubro próximo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. - Reg. n. 12622)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Veloso Jennings, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de abril a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Pereira de Freitas, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 11 de abril a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Barbosa dos Santos, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de março a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 9259)

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deuzarina Chaves dos Santos, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Cecy Vasconcelos Cunha, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a conta de 3 de março a 1º de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 9318)

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aristolea da Silva Lima, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de abril a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 9213)

**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Roffé Ferreira de Lemos, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ..... 2.1.1954 a 2.1.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 9577)

**DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a, Maria de Lourdes Costa Souza, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de maio a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 9566)

**DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eugenio dos Santos Xavier, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de abril a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 9554)

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Pedro da Costa, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 24 de março a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10710)

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulina Serra de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de maio a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilce Pinheiro Briglia, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 29 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de maio a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1970.

**GEORGENOR DA SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10706)

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cndina Bonoto Neves, Diarista (Médico Ref. XXIV), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de maio a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10707)

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste da Silva de França, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro

Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de maio a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10697)

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mary Maria Vilhena Gomes, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de maio a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10696)

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Galiana da Cunha Oliveira, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de maio a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10695)

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lenir dos Anjos Bencid, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 20 de maio a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10.693)

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Lopes Creão, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Juliano Moreira), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10668)

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adolfo Vicente Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de maio a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10667)

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Oriosvaldo Cid de Miranda, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10688)

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa dos Santos, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitário, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 27 de abril a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10686)

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carminda Teófilo do Rôssário, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10671)

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Conceição de Maria Silva Costa, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 31 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10673)

**DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Souza Cruz, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10716)

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Rodrigues Alves, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.1.60 a 5.1.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10790)

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Cecy Vasconcelos Cunha, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de abril a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10791)

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sarah Pereira Costa, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de junho a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10792)

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Glória Aroucha da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de maio a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme  
Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10787)

**DECRETO DE 26 DE JUNHO  
DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Dias dos Anjos, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de maio a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme  
Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10772)

**DECRETO DE 26 DE JUNHO  
DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora Monteiro Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de maio a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme  
Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10776)

**DECRETO DE 26 DE JUNHO  
DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Maria Herller da Paz, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 16 a 25 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme  
Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10785)

**DECRETO DE 7 DE JULHO  
DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zippora Silva Moraes, ocupante do cargo de Laboratorista, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme  
Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 11120)

**DECRETO DE 8 DE JULHO  
DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Marcês Maia, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de junho a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme  
Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 11301)

**DECRETO DE 8 DE JULHO  
DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Vieira de Amorim, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.2.60 a 10.2.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme  
Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 11302)

**DECRETO DE 9 DE JULHO  
DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldir de Souza, ocupante do cargo de Motorista, Nível 8, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme  
Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 11309)

**DECRETO DE 9 DE JULHO  
DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de janeiro de 1970, que concedeu de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Gomes da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de janeiro a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme  
Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 11310)

**DECRETO DE 9 DE JULHO  
DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Gomes da Silva, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de janeiro a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO**

Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 11307)

**DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Mary Maria de Vilhena Gomes**, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de junho a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11304)

**DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Maria Izabel de Souza Chagas**, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de junho a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11305)

**DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Maria da Soledade Corrêa Lobato**, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 29 de maio a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11695)

**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Neuza Rodrigues Carneiro**, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Assistência Médico-Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.3.60 a 2.3.70

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11678)

**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Ivone Lima Dantas**, ocupante do cargo de Enfermeira, Nível 17, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de junho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11674)

**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Geraldo Pereira Freitas**, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de junho a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA**

Considerando que o presente Processo protocolado sob o n. 4649/69, de 23.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

**SAGRI, 05 de agosto de 1970**  
**Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares**

Secretário de Estado de Agricultura

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA**

Considerando que o presente processo 4653/69, de 23.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

**SAGRI, 05 de agosto de 1970**  
**Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares**

Secretário de Estado de Agricultura

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA**

Considerando que o presente processo 4643/69, de 23.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terra para que produza os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

SAGRI, 05 de agosto de 1970  
Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 12.575).

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA**

Considerando que o presente processo 4647/69, de 23.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terra para que produza os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

SAGRI, 05 de agosto de 1970  
Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 12.576)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA**

Considerando que o presente processo 4645/69, de 23.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terra para que produza os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

SAGRI, 05 de agosto de 1970  
Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 12.577).

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA**

Considerando que o presente processo 4651/69, de 23.10.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo

nos autos de compra de terra, para que produza os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

SAGRI, 05 de agosto de 1970  
Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 12.578)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

**COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA**

Considerando que o presente Processo protocolado nesta SAGRI sob o n. 4650/69, de 23/10/69,

está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terra, para que produza os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

SAGRI, 05 de agosto de 1970  
Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM  
(D.E.R.—P.A.)**

PORTARIA N. 0727 — DE 12 DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor José Ferreira de Almeida, Motorista do Serviço de Travessia da Rodovia Belém-Mosqueiro, no Furo das Marinhas, tendo em vista a solicitação de que trata o processo interno n. 2706/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1970.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Resp. p/Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0728 — DE 12 DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

**RESOLVE :**

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor João Alves de Albuquerque, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo n. 0207/70—3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1970.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Resp. pela Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0729 — DE 12 DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Rescindir, de acordo com a letra "i" do artigo 482 da CLT, o processo interno n. 2809/70, o contrato de trabalho do servidor Francisco Moreira da Silva, braçal deste Departamento em serviço na Guarda Rodoviária, considerando vir faltando, ao serviço, sem motivo justificado, há mais de Trinta dias consecutivos.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1970.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Resp. p/ Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0730 — DE 12  
DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder, a contar de 29 de abril de 1970, ao servidor Helcer Chagas de Farias Moreira, Médico variável, servindo na 1a. Residência — 4a. Divisão Regional, os benefícios do salário familiar de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 650/70—4a. DR, Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio  
Diretor Geral, na forma da Portaria 194/66—DG  
Resp. pela Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0731 — DE 12  
DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

Considerando que no dia 2 do mês de maio do corrente ano foi constatado o desaparecimento de um relógio de pulso na sede dos serviços do DER-PA cidade de Tucuruí e que, após averiguações, o referido objeto foi encontrado entre os pertences do servidor Armando Muniz Dias, conforme trata o processo interno n. 2686/70;

**R E S O L V E :**

Rescindir, de acordo com a letra A, do artigo 482 da CLT,

o contrato de trabalho do servidor Armando Muniz Dias, braçal das obras de construção da Rodovia BR-153.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1970.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Resp. p/ Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0732 — DE 12  
DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**RESOLVE :**

Cessar o efeito a partir desta data, da Portaria n. 692/70—DG, de 1.06.1970, que designou o funcionário João Antônio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro Unico e Diretor Técnico do Orgão, para responder pela Diretoria Geral do DER-PA durante o impedimento de seu titular Eng. Alfrío César de Oliveira, que viajará ao Sul do País, no interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1970.

Eng. Alfrío César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0733 — DE 12  
DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder, a contar de 5 de novembro de 1969, ao servidor Raimundo Araújo, Guarda Rodoviário de 2a. Classe, em serviço na Guarda Rodoviária, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, amparado pelos artigos 135 e 145 da Lei Estadual n. 749/53, tendo em vista o parecer Jurídico exarado no processo interno n. 5011/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P. Diretor Geral na forma da Portaria 892/69—DG

Resp. p/ Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0734 — DE 15  
DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

**R E S O L V E :**

Rescindir, a pedido, de conformidade com a petição constante do processo interno n. 612/70—1a. DR, o contrato de trabalho do servidor João Rodrigues da Silva (B), Ajudante de artefice da Primeira Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1970.

Eng. Alfrío César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0735 — DE 15  
DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

**RESOLVE :**

Desligar deste Orgão, a partir de 22 de setembro de 1969, por motivo de falecimento, o servidor Manoel Santana de Sousa, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando o atestado de óbito que instrue o processo interno n. 0742/69—1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1970.

Eng. Alfrío César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0736 — DE 15  
DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969 publicado no Diário Oficial de .....  
12.07.1969,

**RESOLVE :**

Desligar deste Orgão, a partir de 6 de junho do corrente ano, por motivo de falecimento, o servidor Raimundo dos Anjos, mecânico de 1a. classe da Oficina Central da Divisão de Manutenção do Patrimônio, considerando o atestado de óbito n. 4238, de 9 de junho de 1970, do Segundo Cartório de Registro Civil de Nascimento e Óbitos da Comarca de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1970.

Eng. Alfrío César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0737 — DE 15  
DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de .....  
12.07.1969.

**RESOLVE :**

Conceder, a partir de 1o. de março de 1968, o auxílio mensal de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos fixos a título de Diferença de Caixa, ao funcionário José Maria Tabaranã de Costa, Auxiliar de Caixa do Quadro Unico, em serviço na cobrança da Travessia da Rodovia Belém-Mosqueiro, no Furo das Marinhas, considerando o que estabelece o artigo 63 do Regulamento do Pessoal do DER-PA e tendo em vista os pareceres Jurídicos exarados no processo interno n. 2155/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1970.

Eng. Alfrío César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0738 — DE 15  
DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado

no Diário Oficial de .....  
12.07.1969.

Considerando a requisição feita a este Departamento pelo Juízo da 12a. Zona Eleitoral do Pará (Cametá), objeto do Ofício n. 10 de 23.03.70, assunto do processo interno n. 2365/70;

Considerando o que dispõe o artigo 335 do Código Eleitoral e tendo em vista o parecer Jurídico emitido no processo interno n. 2365/70;

**RESOLVE:**

Colocar à disposição do Juízo da 12a. Zona Eleitoral, pelo espaço de 24 (duzentos e quarenta dias) a partir de 1 de maio do corrente ano, com ônus para o DEMA, o servidor Ademar Leão de Oliveira, Auxiliar de Almoço da 2a. Residência da Quarta Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0740 — DE 22  
DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/7/1969.

**RESOLVE:**

Relatar na Seção do Pessoal da Quarta Divisão Regional, de acordo com a Resolução n. 872/70—CRE, homologada pelo Decreto Estadual n. 6959 de 4.03.1970, o funcionário Lourenço Sanches de Matos, ocupante do cargo de Escriurário, nível 6 classe A do Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de junho de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0741 — DE 22  
DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/7/1969.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 59 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, Um mês de ajuda de custo ao funcionário Lourenço Sanches Matos, Escriurário do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, considerando que o referido funcionário deverá passar a ter como sede de seus serviços a cidade de Abaetetuba, em decorrência de ter sido relotado na Seção de Pessoal da Quarta Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de junho de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0742 — DE 24  
DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

Considerando a solicitação que faz a Diretoria da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Pará à Diretoria Geral deste Departamento, através do Ofício n. 406/70—CDI, de 9 de junho do corrente ano:

**RESOLVE:**

Conceder a permissão necessária, no período de 10 a 31 de julho do corrente ano, ao servidor Raimundo Fabiano Aires Pereira, Auxiliar de Engenheiro contratado deste Orgão, servindo na Divisão de Manutenção do Patrimônio, a fim de, sem prejuízo de seus salários, estagiar no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, na qualidade de quintanista do curso de Engenharia Mecânica da Escola acima mencionada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0743 — DE 24  
DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

**RESOLVE:**

Rescindir, de acordo com o letra "J" do artigo 482, da CLT, o contrato de trabalho do servidor Abimael Ribeiro Mota, responsável das obras de construção da Rodovia PA-78, por haver credido em serviço um de seus companheiros de trabalho, conforme representação de que trata o processo interno n. 231/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

PORTARIA N. 0744 — DE 24  
DE JUNHO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

**RESOLVE:**

Designar os funcionários João Antônio Nunes Caetano, Augusto César Sampaio Lobato e Iracy de Oliveira Rodrigues, Engenheiros do Quadro Único, e Diretor Técnico, Diretor de Operações e Chefe de 4a. — DR, respectivamente, para representarem este Orgão no SEXTO SIMPÓSIO SOBRE PESQUISAS RODOVIÁRIAS a ter lugar na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 20 a 25 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2389—Dia—13.8.70)

**ANÚNCIOS**

**CIPLANI — COMPANHIA  
PARAENSE DE PLANEJAMENTO  
E INCORPORAÇÃO**  
Assembleia Geral  
Extraordinária  
— Convocação —

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação — CIPLANI, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 do mês de agosto do corrente ano, às 18,00 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 620, Edifício Piedade, sala 301, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- reforma dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, ..... de 1970.

**Archimino Lobo Furtado**  
Diretor  
**Luiz Corrêa de Gusmão**  
Diretor

(T. n. 16.324 — Reg. 2883 —  
Dias 11, 13 e 14.8.970)

**EMPRESA DE TRANSPORTES  
REGIONAIS S.A. — "ETRESA"**

Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 16 do corrente, às 16 horas, na sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- deliberação acerca das contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de maio de 1970;
- eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 06 de agosto de 1970.

**"Empresa de Transportes Regionais S.A." ETRESA — (a.)  
Ilegal.**

(Ext. — Reg. n. 2896 — Dias:  
11, 13 e 14/08/70).

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Maria José Cardeal de Godoy  
30. Escrivão de Notas  
Av. São Luiz, 192 — S/Loja —  
Fones: 257-3611 — 257-3750 —  
257-2418

Comarca da Capital — São Paulo — Brasil

Livro de Notas N. 847 fls. 199

**PRIMEIRO TRASLADO DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE AGROPECUARIA URUTAU S.A. — SAIBAM**

quantos esta virem que aos seis (6) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1 — Augusto Lico Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Higienópolis, 403 — 20. andar; — 2 — Oswaldo Ferreira Barbosa, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Barão de Itapetininga, 46 — 9o. andar; — 3 — Odenir Vandoni, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Pedro Celestino, 292, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso; 4 — Rômulo Vandoni, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Campo Grande, 250, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso; — 5 — Dilson Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Facaembu, 201; 6 — Dr. José de Oliveira Magalhães, português, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida da Luz, 220 — 18o. andar, s/ 181, portador da Carteira Modelo 19, R.G. n. .... 1.483.521. 7 — Dr. Thomaz Prêsa Martins, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Arnolfo Azevedo, 201; — e, 8 — Rubens Vandoni, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida São Luiz, 50 — 31o. andar, nesta Capital; os presentes meus conhecidos, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas por todos os contra-

tantes, falando cada qual por sua vez me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO:** Que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica por força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de Agropecuária Urutau S/A, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua XV de Novembro, 226 — 10o. andar, sala 1.004 e como o capital de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), dividido em 1.000 (mil) ações de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, ações essas ordinárias nominativas; **SEGUNDO:** Que a sociedade terá por principal objeto a exploração agropecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo; **TERCEIRO:** Que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: 1 — Augusto Lico Filho, 370 (trezentas e setenta) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzeiros novos); 2 — Oswaldo Ferreira Barbosa, 100 (cem) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); 3 — Odenir Vandoni, 245 (duzentas e quarenta e cinco) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros novos); 4 — Rômulo Vandoni, 245 (duzentas e quarenta e cinco) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros novos); 5 — Dilson Ribeiro, 10 (dez) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); 6 — Dr. José de Oliveira Magalhães, 10 (dez) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); 7 — Dr. Thomaz Prêsa Martins, 10 (dez) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (dez cru-

zeiros novos). e, — 8 — Dr. Rubens Vandoni, 10 (dez ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); **QUARTO:** Que a Sociedade ora constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes Estatutos Sociais: **Estatutos Sociais de Agropecuária Urutau S.A. — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1o.)** A Sociedade Anônima denominada Agropecuária Urutau S/A, terá sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis; **Parágrafo único:** A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do País, observadas as prescrições legais; **Artigo 2o.)** A Sociedade tem por objeto a exploração agropecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo; **Parágrafo único:** A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou co-tista; **Artigo 3o.)** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado; **CAPÍTULO II — Do Capital e das Ações — Artigo 4o.)** O capital social é de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma; **Parágrafo 1o.)** As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e 1 (um) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista; **Parágrafo 2o.)** Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral; **Artigo 5o.)** A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de

distribuição de lucros relativos a exercício findo; — e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore", relativo a esses encargos; **Parágrafo único:** As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos; **Artigo 6o.)** O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por outro acionista, devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas, antes da fixada para a realização da Assembléia; **CAPÍTULO III — Da Diretoria — Artigo 7o.)** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, residentes no País, eleitos com mandato por dois (2) anos pela Assembléia Geral, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, e 1 (um) Diretor Técnico; **Parágrafo 1o.)** O Diretor eleito será considerado cmissado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões de Diretoria. **Parágrafo 2o.)** A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida da caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão; **Parágrafo 3o.)** Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5o. (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade; **Parágrafo 4o.)** Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade; **Parágrafo 5o.)** É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. **Parágrafo 6o.)** O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto; **Artigo 8o.)** Compete privativamente à Diretoria:

a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias. k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente; Artigo 90.) Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições legais, dependendo, contudo, da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de qualquer um dos dois outros Diretores conjuntamente com o Diretor Presidente, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade; Artigo 100.) No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até à Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até cessação dos motivos determinante do provimento; Ar-

tigo 11.) A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos; Artigo 12.) Compete ao Diretor Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) juntamente com o Diretor Vice-Presidente, representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) assinar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente, as procurações e os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade, ou com um outro Diretor. g) autorizar previamente, a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente; Artigo 13.) Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos, e praticar os demais atos expressamente previstos nestes Estatutos; Artigo 14.) Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais Diretores, organizar a previsão dos recursos de sua aplicação; Artigo 15.) Cabe ao Diretor Administrativo: a) Dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade; Artigo 16.) Cabe ao Diretor Técnico: a) organizar e administrar os aspectos técnicos da Sociedade; b) decidir sobre os equipamentos e os técnicos a serem utilizados pela Sociedade. c) elaborar conjuntamente com os demais Diretores uma previsão dos recursos

necessários para sua utilização; d) dirigir e controlar a produção da empresa; CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 17.) O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; Parágrafo 10.) O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere; Parágrafo 20.) Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger; Artigo 18.) Os membros do Conselho Fiscal elegerão 1 (um) Presidente, que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituído pelo mais idoso, na sua ausência; b) convocar os membros suplentes correspondentes aos respectivos titulares, na falta ou ausência destes; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei; CAPÍTULO V — Da Distribuição dos Lucros — Artigo 19.) O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social suscrita e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 10. e 20., deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral. Parágrafo 10.) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, foram distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de

acôrdo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Parágrafo 20. 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 20. É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais cuivindo o Conselho Fiscal. Artigo 21. — É facultado a qualquer acionista, membro ou não de Diretoria, fazer empréstimos à Sociedade, mediante os juros de 1% (hum por cento) ao mês, capitalizados anualmente, os quais serão lançados em conta corrente. Salvo acôrdo unânime de todos os acionistas, nenhum destes que seja credor em conta corrente poderá, seja a que pretexto for, pretender incorporar tais créditos para eventual aumento do capital social. Os débitos da Sociedade para com qualquer dos acionistas mutuantes serão por ela reembolsados, com os juros devidos, através de 50% (cincoenta por cento), no máximo, dos lucros líquidos apurados em cada exercício, ficando defeso ao credor pretender receber por outra forma o seu haver. CAPÍTULO VI — Disposições Gerais — Artigo 22.) Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por dissensão das Assembléias Gerais. — QUINTO: Nesta fase inicial das atividades da Sociedade, os outorgantes, e reciprocamente outorgados, elegem considerados empossados desde já os Srs. Augusto Lico Filho, já qualificado, Odenir Vandoni, já qualificado, Rômulo Vandoni, já qualificado, e Oswaldo Ferreira Barbosa, já qualificado, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, respectivamente. — SEXTO: Que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. Spencer Thomé, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Pacaembú, n. 1.202; José de Oliveira Magalhães, português, ca-

sado, advogado, estabelecido no Viduto Santa Ifigênia, n. 66, 18o. andar, nesta Capital e Washington Ramos, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido à Rua 3 de Dezembro, n. 43 — 9o. andar, nesta Capital; e para suplentes os Srs. Dr. Gino Bodra, advogado, economista, estabelecido à Rua Barão de Itapetininga, 46 — 9o. andar, nesta Capital; Sr. Severino José da Silva, economista, estabelecido à Rua Barão de Itapetininga, 46 — 9o. andar, nesta Capital, e Walteudf Marques, economista, estabelecido nesta Capital, à Alameda Itú, 1.403, todos brasileiros, casados, com a remuneração anual de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), quando no efetivo exercício de suas funções.

**SETIMO:** Que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro-labore" será fixada posteriormente em Assembléia Geral Ordinária. **OITAVO:** Que nestas condições, estando preenchido os requisitos legais para a constituição da Sociedade considera-se, como de fato considerado tem, constituída a sociedade por ações, sob a denominação de AGROPECUARIA URUTAU S. A., ficando os seus Diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da Sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S. A., na forma da lei, que, o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo de 1 (um) ano. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. De como assim o disseram, lavrei a presente escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lhes sendo lida e às testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Pascoal Giordano e Mário Cléo Lima, brasileiros, casados, cartorários, residentes nesta Capital e meus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S. A., do seguinte teor: "Augusto Lico Filho, na qualidade de funda-

dor da firma AGROPECUARIA URUTAU S. A., com sede na Rua XV de Novembro, 226 — 10o. andar, sala 1.004, em Belém, Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no artigo 1o. do Decreto-Lei 5.956, de 1.11.1943, deposita no Banco do Brasil S. A., a importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para constituição do seu capital em NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), e, para os fins previstos no parágrafo 2o. do referido artigo primeiro". Continua um carimbo com os seguintes dizeres: "Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. Banco do Brasil S. A. — São Paulo (Centro) Seção de Diversos Depósitos — DIDEP — (a.) Antônio José Martins — Caixa-Executivo (a.) Luiz Gonçaga Faleiros Cândido — Caixa-Executivo", bem como o registro mecânico do recebimento de NCr\$ 100,00, sob o n. 006, de 10 de abril de 1970. — Nada mais, dou fé. Declaro em tabelião que outorgante e reciprocamente outorgado Rômulo Vandoni, comparece neste ato representado por seu procurador, o nomeado Odenir Vandoni, conforme procuração do 6o. Ofício de Cuiabá, Mato Grosso, livro 19, fls 353, ora exibido para ficar arquivada neste Cartório. Eu, Antônio Pistori, escrevente habilitado, a datilografei e escrevi. Eu José Jacques Cardeal de Godoy, Oficial Maior, a subscreevi (a. a.) **AUGUSTO LICO FILHO // OSWALDO FERREIRA BARBOSA // ODENIR VANDONI // DILSON RIBEIRO // JOSÉ DE OLIVEIRA MAGALHÃES // THOMAZ PRESA MARTINS // RUPENS VANDONI // PASCOAL GIORDANO // MÁRIO CLÉO LIMA //** (Devidamente selada) — **NADA MAIS:** Trasladada fielmente na data retro. — Eu, **JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY**, Oficial Maior, a subscreevi e assino em Público e raso.

**EM TEST. J. J. C. G. DA VERDADE.**

a) **JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY**  
OFICIAL MAIOR

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA** — Reconheço a assinatura supra

de José Jacques Cardeal de Godoy.

Em sinal D. B. M. de verdade. Belém, 23 de agosto de 1970.  
a) **Darcy Bezerra Mascarenha**  
Escrevente Autorizada

**JUNTA COMERCIAL** — Emolumentos: Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).  
Belém, 15 de junho de 1970.  
a) **Ilegível, O funcionário.**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 23 de julho de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo 6 fôlhas de ns. 9413-18, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2883/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de julho de 1970.  
a) **OSCAR FACIOLA**, Diretor.

(Ext. Reg. n. 2806—Dia—13.8.70)

**REFRIGERANTES GAROTO**  
**INDUSTRIA E COMERCIO S. A.**

Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, convocamos os Senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 31 de agosto de 1970, às 10,00 horas, na sede social da firma acima, situada no Quilômetro n. 3, da Rodovia BR-316, no Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Alteração dos Estatutos em decorrência do Aumento de Capital.
- c) O que ocorrer.

Ananindeua (Pa.), 11 de agosto de 1970.

a) **Emmanuel Bittencourt**  
**Resque**  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2930 — Dias — 13, 14 e 18.8.70)

**ASSOCIAÇÃO CIVIL MOTO ORGANIZAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidadas os Senhores associados da Associação Civil Moto Organização, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 do corrente, às 20 horas na sede social provisória, à rua Ferdinando Pimentel, n. 357, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Elevação do número de associados;
- b) Aumento do capital social;
- c) Reforma dos Estatutos sociais e do Regulamento Interno.

Belém, 12 de agosto de 1970.  
P. Diretoria

(T. n. 16.337. Reg. n. 2927 — Dias — 13, 14 e 18.8.70)

**LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE BENEVIDES**

**RESUMO DOS ESTATUTOS**

Nome: Liga Esportiva Municipal de Benevides.

Local: Cidade de Benevides, Município do mesmo nome.

Fundação: 18 de novembro de 1969.

Finalidade: Superintender os desportos em geral no Município de Benevides, bem como manter permanente contato com as ligas congêneres.

Administração: Diretoria, com mandato de dois (2) anos.

Responsabilidade: A Liga de Benevides não se responsabiliza em hipótese alguma por danos ou prejuízos causados por seus filiados e seus componentes de Diretoria da Liga.

Uniforme: Côres: — Azul — Amarelo — Verde.

Diretoria: — Presidente — Claudionor de Lima Begót.

Vice-dito — Leão de Lima Hasseler Delgado.

1o. Secretário: — Fernando Delmar Barroso Parente.

2o. Secretário: — Antonio Vinna Cardoso.

Tesoureiro: — João Antonio Barbosa.

Diretor Honorário: — Prêxtato Eutrópico de Souza.

Relações Públicas: — Carlos Leite da Silva.

Cidade de Benevides, 17 de janeiro de 1970.

a) **Claudionor de Lima Begót**  
Presidente

Carta Patente nº 2.571 de 14.05.1952  
Cadastro Geral de Contribuintes nº 04.921.391

Nome do Estabelecimento: — BANCO GERAL DO BRASIL S.A.  
Matriz em: — Rua XV de Novembro, 188 — Belém  
Estado: — PARA

## BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1970

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL REALIZÁVEL	1.039.257,07	NAO EXIGÍVEL	
EMPRESTIMOS		CAPITAL:	
A Produção	7.448.303,07	De Domiciliados no País	3.951.729,00
Ao Comércio	17.840.227,52	De Domiciliados no Exterior	48.271,00
A Atividades Não Especificadas	4.412.799,62		4.000.000,00
Ao Governo Federal	—	Aumento de Capital	36.817,74
A Governos Estaduais e Municipais	—	Correção Monetária do Ativo	721.028,87
A Autarquias	—	Reservas e Fundos	4.757.846,61
A Entidades Públicas	99.796,76		
A Instituições Financeiras	29.801.126,97	EXIGÍVEL	
Em Letras Hipotecárias	—	DEPOSITOS:	
		A vista e a curto prazo	15.164.027,03
OUTROS CRÉDITOS		Do Público	795.108,38
Banco Central — Recolhimentos	1.642.474,64	De Domiciliados no Exterior	15.959.135,41
Cheques, Documentos e Ordens em Com- pensão ou a Receber	1.241.449,09	De Entidades Públicas	—
Adiantamentos Sobre Cambiais e Contra- tos de Câmbio	23.117,88	A médio prazo	—
Saldos Devedores em Contas de Depó- sitos	—	DO PÚBLICO:	
Créditos em Liquidação	2.016.708,42	— A prazo fixo	854,56
Acionistas — Capital a Realizar	—	— Com Correção Monetária	339.612,18
Devedores por Créditos Liquidados no Exterior	965.370,32	De Entidades Públicas	340.466,74
Correspondentes no País	—		
Matriz, Departamentos e Corresponden- tes no Exterior — em Moedas Estran- geiras	1.996.726,82	OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Matriz, Departamentos e Corresponden- tes no Exterior — em Moeda Nacional	16.221.915,55	Cheques e Documentos a Liquidar	67.091,78
Outras Contas	3.071.687,74	Cobrança Efetuada, em Trânsito	1.172.394,51
		Ordens de Pagamento	945.590,46
VALORES E BENS		Correspondentes no País	—
Títulos à Ordem do Banco Central	2.640.884,40	Matriz, Departamentos e Corresponden- tes no Exterior — em Moedas Estran- geiras	2.086.250,00
Letras do Tesouro Nacional e Títulos Fe- derais	225.849,76	Matriz, Departamentos e Corresponden- tes no Exterior — em Moeda Nacional	14.888.517,84
Títulos Estaduais e Municipais	8.447,99	Departamentos no País	363.151,62
Valores em Moedas Estrangeiras	1.302.250,20	Outras Contas	19.542.996,21
Outros Valores	4.177.432,35		
Bens	61.158.009,78	OPERIÇÕES (Especiais)	
		Recebimentos por Conta do Tesouro Na- cional	48.123,74
IMOBILIZADO		Redescontos e Empréstimos no Banco Central	30.745.096,40
Imóveis de uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	1.371.466,03	Depósitos Obrigatórios — FGIS	519.372,09
Móveis e Utensílios	1.818.233,29	Operações por Refinanciamento e Re- passes Oficiais	2.462.454,44
Almoxarifado	585.559,69	Imposto sobre Operações Financeiras	50.241,53
Instalação da Sociedade	—	Operações em Moedas Estrangeiras	566.020,00
		Operações por Compra de Imóveis	3.766.923,25
		Outras Contas	38.158.231,45
	3.775.259,01		74.000.829,81

RESULTADO PENDENTE		
Rendas Operacionais . . . . .		
Outras Rendas . . . . .		
Lucros . . . . .	374.799,77	
Rendas e Lucros em Suspensão . . . . .		
Rendas de Exercícios Futuros . . . . .	374.799,77	
Lucros e Perdas . . . . .	—	374.799,77
<hr/>		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO . . . . .		17.878.076,27
		NCR\$ 97.011.552,46

RESULTADO PENDENTE		
Despesas Operacionais . . . . .		
Despesas Administrativas . . . . .		
Perdas Diversas . . . . .	4.152.930,48	
Despesas de Exercícios Futuros . . . . .	9.002.119,85	13.160.950,33
Lucros e Perdas . . . . .		
<hr/>		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO . . . . .		17.878.076,27
		NCR\$ 97.011.552,46

Belém (PA), 30 de junho de 1970.

**DIRETORES:**

- (a) RUY DE CASTRO MAGALHAES  
Diretor-Presidente
- (b) . . . . .
- (c) . . . . .
- (d) . . . . .
- (e) . . . . .

**VISTO DO CONSELHO FISCAL**

- (a) . . . . .
- (b) . . . . .
- (c) HOMERO COSTA
- (d) RACHEL M. J. THAMI

Contador — Reg. CRC — PA. — 31 — IS

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" Em 30 de junho de 1970**

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
Saldo Transferido do Semestre Anterior . . . . .		Saldo que Passou do Semestre Anterior	
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>RENDAS OPERACIONAIS</b>	
Juros sobre Depósitos à Vista e a Curto Prazo . . . . .	3.832,12	Juros e Comissões:	
Juros Sobre Depósitos a Médio Prazo . . . . .	4.667,64	Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio . . . . .	1.863.610,83
Juros Sobre Outras Exigibilidades . . . . .	1.199,05	Sobre Empréstimos à Entidades Públicas e a Instituições Financeiras . . . . .	1.008,09
Juros Sobre Operações com o Banco Central . . . . .	2.430.000,00	Outros . . . . .	720.179,83
Despesas de Comissões . . . . .	1.907,16	<b>Correção Monetária:</b>	
Despesas de Correção Monetária . . . . .	43.778,16	Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio . . . . .	
Despesas de Rescontos . . . . .	238.334,60	Sobre Empréstimos a Entidades Públicas e a Instituições Financeiras . . . . .	
Resultados de Câmbio . . . . .	627.843,19	Outros . . . . .	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>Tarifa sobre Serviços:</b>	
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal . . . . .	57.134,98	De Cobranças . . . . .	6.184,05
<b>Pessoal:</b>		De Recebimentos . . . . .	3.549,10
Vencimentos . . . . .	1.067.482,23		
Outras Remunerações . . . . .	301.369,06		
Encargos Sociais . . . . .	269.754,46		
Impostos e Taxas . . . . .	225.378,79		
Material de Expediente Consumido . . . . .	23.165,33		

<b>Despesas gerais:</b>			
Aluguéis	92.715,90		2.876,76
Segurança e Publicidade	7.257,20		4.121,74
Outras	368.832,33	468.805,43	16.731,65
Despesas de Instalações		109.667,51	882.324,68
		2.532.957,79	3.483.855,05
<b>PERDAS DIVERSAS</b>			1.611.078,75
Em Operações de Exercícios Anteriores	6.150,65		
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais	228.886,06	235.036,71	
Outras		104.380,31	94.462,29
Investimento de Imóveis, Móveis e Utensílios		339.417,02	
<b>DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO</b> (Segundo os Estatutos)			
Fundo de Reserva Legal			84.049,21
Participação à Diretoria			35.452,19
Participação aos Acionistas, à Razão de % a.a.			213.963,69
Saldo que Passa para o Semestre Seguinte			9.008.119,85
		<b>Cr\$ 14.317.017,37</b>	<b>Cr\$ 14.317.017,37</b>

Belém, (PA), 30 de junho de 1970.

**DIRETORES:**(a) RUY DE CASTRO MAGALHÃES  
Diretor-Presidente

(a)

(a)

(a)

(a)

(a)

**VISTO DO CONSELHO FISCAL**

(a)

(a)

(a)

(a)

(a)

(a)

(a) RACHED M. J. THAMI

Contador Reg. CRC — PA. — 31 — IS

(Ext. Reg. n. 2.828 — Dia: 13.08.70).

**LIGA ESPORTIVA DE IGARAPÉ-MIRI****Nome:** Liga Esportiva de Igarapé-Miri.**Sede Social:** Rua 15 de Novembro n. 906 (altos), cidade de Igarapé-Miri, Município do mesmo nome.**Fundação:** 3 de maio de 1970.**Finalidade:** Dirigir como Entidade superior, todas as modalidades esportivas praticadas no Município de Igarapé-Miri, bem como manter estreito contato com suas congêneres.**Administração:** Diretoria, com mandato de dois (2) anos.**Responsabilidade:** A Liga não se responsabiliza mesmo subsidiariamente, por prejuízos causados por seus filiados, como também danos causados por membros da LEIM.**Uniforme:** — **Côres:** — Branco — Azul, Verde e Amarelo.**Diretoria** eleita em: 3 de maio de 1970:**Presidente:** Geraldo da Silva Sinimbu.**Vice-dito:** Bráulino Pena Martins.**1o. Secretário:** — Orígenes Pereira de Souza.**2o. Secretário:** — Militar Ferreira Pinheiro.**Tesoureiro:** Pedro Francisco Hermans.**Diretor Esportes:** Eduardo Carlos da Silva.**Relações Públicas:** Francisco Xuley de Moura Palha.**Cidade de Igarapé-Miri,** 10 de junho de 1970.**(a) Geraldo da Silva Sinimbu**  
— Presidente

(G. — Reg. n. 12.600)



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

**Maria José Cardal de Godoy**  
3o. Tabelião de Notas  
S/Loja.

Avenida São Luiz, 192 —  
Fones: 33-3913 — 33-4110 —  
35-6297.

Comarca da Capital — São  
Paulo — Brasil

Livro de Notas N. 847 -- fls.  
173.

D. N. 2797

**Primeiro traslado de Escritu-  
ra de Constituição de Agro-  
Pecuária Vale do Juruena  
S.A.**

SAIBAM quantos esta virem que aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de 1970 (mil novecentos e setenta), nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório a perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1 — Napoleão Bonaparte Ferreira de Brito, casado, industrial; 2 — Maria Ordélia Adriano de Brito, casada, de prendas domésticas; 3 — João Carlos Adriano Ferreira de Brito, menor impúbere, estudante, com 11 anos de idade; 4 — Luciana Adriano de Brito, menor impúbere, estudante, com 9 anos de idade; 5 — Sara Adriano de Brito, menor impúbere, estudante, com 8 anos de idade; 6 — Geovana Adriano de Brito, menor impúbere, com 7 anos de idade; 7 — Flávia Adriano de Brito, menor impúbere, com 5 anos de idade, e, 8 — Andréa Adriano de Brito, menor impúbere, com 2 anos de idade; sendo os menores, como impúberes que são, comparecem neste ato representados por seus pais, os dois primeiros nomeados, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Itacema, n. 116, Jardim Paulista: os presentes meus conhecidos, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, pelos contratantes, na forma que comparecem, foi-me dito o seguinte: — Primeiro: — Que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica, por força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de Agro-Pecuária Vale do Juruena S.A.,

com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua XV de Novembro, 226, 10º andar — conj. 1.004, e com o capital de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), dividido em 1.000 (mil) ações de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, ações essas ordinárias nominativas; — Segundo: — Que a sociedade terá por principal objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo; — Terceiro: — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: 1 — Napoleão Bonaparte Ferreira de Brito, 900 (novecentas) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos); 2 — Maria Ordélia Adriano de Brito, 40 (quarenta) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos); 3 — João Carlos Adriano Ferreira de Brito, 10 (dez) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); 4 — Luciana Adriano de Brito, 10 (dez) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); 5 — Sara Adriano de Brito, 10 (dez) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); 6 — Geovana Adriano de Brito, 10 (dez) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); 7 — Flávia Adriano de Brito, 10 (dez) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); 8 — Andréa Adriano de Brito, 10 (dez) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); — Quarto: — Que a Sociedade ora constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes

Estatutos Sociais: — Estatutos Sociais de Agro-Pecuária Vale do Juruena S.A., — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º) — A Sociedade Anônima denominada Agro-Pecuária Vale do Juruena S.A., terá sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis; Parágrafo único: — A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do País, observadas as prescrições legais; Artigo 2º) — A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo; Parágrafo único: — A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista; — Artigo 3º) — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado; Capítulo II — Do Capital e das Ações — Artigo 4º) — O Capital Social é de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma; Parágrafo 1º) — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e 1 (um) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista; Parágrafo 2o.) Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral Artigo 5o.) A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando fôr o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore", relativo a esses encargos; Parágrafo

único: As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que fôr escolhido por maioria de votos; Artigo 6o.) O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais devendo o instrumento de procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas, antes da fixada para a realização da Assembléia. CAPÍTULO III — Da Diretoria — Artigo 7o.) A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros residentes no País, eleitos com mandato de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral, acionista ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial. Parágrafo 1o.) O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões de Diretoria. Parágrafo 2o.) A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida da caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 3o.) Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5o. (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade; Parágrafo 4o.) — Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade; Parágrafo 5o.) É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários; Parágrafo 6o.) O membro da Diretoria que não fôr reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto; Artigo 8º) Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transmitir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral

da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do Capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 9o.) Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor-Presidente, ou conjunta de dois outros Diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. Artigo 10.) No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até à Assembléia Geral Ordinária seguinte: Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até cessação dos motivos determinantes do provimento; Artigo 11.) A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos; Artigo 12.) Compete ao Diretor Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assem-

bléia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) Instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cu no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) assinar as proclamações, os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente; Artigo 13.) Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos; Artigo 14.) Compete ao Diretor Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação; Artigo 15.) Cabe ao Diretor Comercial: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 16.) O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; Parágrafo 1o.) O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2o.) Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os elege; Artigo 17.) Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituídos na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento

das obrigações que lhes são atribuídas por lei. — Capítulo V — Da Distribuição dos Lucros — Artigo 18) — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social suscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 1º e 2º deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral. Parágrafo 1º) — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Parágrafo 2º) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. — Artigo 19.) É facultada à Diretoria realizar balanços trimestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal. — Capítulo VI — Disposições Gerais — Artigo 20) — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão das Assembléias Gerais. — Quinto: — Nesta fase inicial das atividades da Sociedade, os "outorgantes", e respectivamente "outorgados", elegem consideráveis empregados desde já os srs. Napoleão Bonaparte Ferreira de Brito, já

qualificado, e Dona Maria Adelaide Adriano de Brito, já qualificada, para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, respectivamente, e o cargo de Diretor Comercial, nesta fase inicial das atividades da Sociedade, não será preenchido. — Sexto: — que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. Dr. Flávio Guilherme Vas de Almeida, casado, do comércio, residente nesta Capital à Rua Sete de Abril, 264 — 7º andar — sala 720; e Carlos Alexandrino de Brito Vieira, casado, do comércio, residente nesta Capital à Rua Estados Unidos, 2.205, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital; e para suplentes os Srs. Tarley Rossi Vilela, casado, do comércio, residente à Av. São Luiz, 50 — 27º andar — conj. 272-C, nesta Capital; José Lopes Victorino, casado, do comércio, residente à Rua Sete de Abril, 264 — 7º andar — sala 720, nesta Capital; e, Antonio José Junqueira Vilela, solteiro, maior, do comércio, residente à Av. São Luiz 50 — 27º andar — conj. 272-C, anteriormente em Assembléia Geral Ordinária. Oitavo: — Que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da "Sociedade" considera-se como de fato considerado tem, constituída a Sociedade por ações, sob a denominação de Agropecuária Vale do Juruena S.A., ficando os seus Diretores ora eleitos, lesde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da "Sociedade", inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S/A., na forma da lei, que, o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo de 1 (um) ano. Pelos "outor-

gntes" e reciprocamente "outorgados" em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. De como assim o disseram lavrei a presente escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lhes sendo lida e às testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas, que são: Pascoal Giordano e Mário Cléo Lima, brasileiros, casados, cartorários, residentes nesta Capital e meus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S.A., do seguinte teor: — "Nasceão Bonaparte Ferreira de Brito, na qualidade de fundador da firma Agro-Pecuária Vale do Juruena S/A., com sede à Rua XV de Novembro, 226, 1º andar — conj. 1004, em Belém, Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n. 5956, de 1 de novembro de 1943, deposita no Banco do Brasil S/A., a importância de NCr\$ 154.00 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para constituição do seu capital em NCr\$ 1.000,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos), e, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo primeiro. "Continha dois carimbos com os seguintes dizeres: "Banco do Brasil S/A. — Ag. Centro — São Paulo (SP) — 25 mar. 70 — Liquidado conforme autenticação mecânica — Alayr Garcia" e "Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. Banco do Brasil S/A. — S. Paulo (Centro) — Seção de Depósitos Diversos — (a.) José Victor Capuzzo — Caixa Executivo. (a.) Alayr Garcia — Caixa Exec. Subst.", bem como o registro mecânico do recebimento de NCr\$ 154,00 sob o n. 020, de 25 de março de 1970. — Nada mais, dou fé. — Eu, Antonio Pistori, escrevente habilitado, a detilografar. — Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, Oficial Maior, a subscriver. (a.a.) Napoleão Bonaparte Ferreira de Brito, Maria Orquília Adriano de Brito, Pascoal Giordano, Mário Cléo Lima. (Devidamente selada). Nada mais."

Trasladada fielmente na data retro. Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, Oficial Maior, a subscriver, e assino em público e raso.

Em testemunho, J.J.C.G., da verdade.

a) José Jacques Cardeal de Godoy

— Oficial Maior —

CARTÓRIO KOS MIRANDA  
Reconheço a assinatura supra de José Jacques Cardeal de Godoy.

Em sinal, D.B.M. da verdade.

Belém, 25 de julho de 1970.  
a) Darcy Bezerra Mascarenha  
Escrevente Autorizada

30. OFÍCIO DE NOTAS —  
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 20 de julho de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos  
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL —  
Emolumentos: Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Belém, 15 de junho de 1970.

a) Hegível  
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Constituição Social em 4 vias, foi apresentada no dia 23 de julho de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo 5 folhas de números 9567-71, que vão por mim rubricadas com o apelido Teareiro Aranha, de que faço uso. Fcmou na ordem de arquivamento o número 2874/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de julho de 1970.

a) OSCAR FACIOLA  
Diretor

Reg. n. 2805. —  
Dia 13.3.70).

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM  
"TECEJUTA"

Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação — às 10 horas do dia 20.03.70

2a. Convocação — às 10 horas do dia 23.08.70

3a. Convocação — às 10 horas do dia 25.08.70

São por este Edital convocados os senhores acionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (TECEJUTA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da empresa, no bairro de "Prainha", cidade e município de Santarém, Estado do Pará, em 1a., 2a. e 3a. convocações, nos dias acima mencionados, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Reforma dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Santarém-Pará, 28 de julho de 1970.

ANTONIO DE FIGUEIREDO CARDOSO

Diretor-Presidente

(T. n. 16.327 Reg. n. 2899 — Dias 11, 13 e 14—8—970)

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM  
"TECEJUTA"

Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação — às 20 horas do dia 20.08.70

2a. Convocação — às 20 horas do dia 23.08.70

3a. Convocação — às 20 horas do dia 25.08.70

São por este Edital convocados os senhores acionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (TECEJUTA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da empresa, no bairro de "Prainha", município e cidade de Santarém, Estado do Pará, em 1a., 2a. e 3a. convocações nas datas acima mencionadas, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Aumento do Capital Social;
- Autorização para contratar créditos, inclusive alienação de bens;
- O que ocorrer.

Santarém-Pará, 28 de julho de 1970.

ANTONIO DE FIGUEIREDO CARDOSO

Diretor-Presidente

(T. n. 16.327 Reg. n. 2901 — Dias 11, 13 e 14—8—970)

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM  
"TECEJUTA"

Assembléia Geral Ordinária

1a. Convocação — às 16 horas do dia 20.08.70

2a. Convocação — às 16 horas do dia 23.08.70

3a. Convocação — às 16 horas do dia 25.08.70

São por este Edital convocados os senhores acionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém — "TECEJUTA", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da empresa, no bairro da "Prainha", cidade e município de Santarém, Estado do Pará, em 1a., 2a. e 3a. convocações, nas datas acima mencionadas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Santarém-Pará, 28 de julho de 1970.

ANTONIO DE FIGUEIREDO CARDOSO

Diretor-Presidente

(T. n. 16.327 Reg. n. 2900 — Dias 11, 13 e 14—8—970)

**JORGE AGE COMERCIO E  
INDUSTRIA S. A.  
Assembléa Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os acionistas de JACISA — JORGE AGE COMERCIO E INDUSTRIA S. A. a se reunirem em "Assembléa Geral Extraordinária" a realizar-se no dia 17 de agosto de 1970, em sua sede social à rua 15 de Novembro, 280 às 8 horas, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Alteração dos Estatutos;
  - b) O que ocorrer.
- Belém, 4 de agosto de 1970.
- a) A Diretoria
  - a) Negível

(Ext. — Reg. n. 2909 — Dias 11, 13 e 14.8.1970).

**MARCOSA S. A.**

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Rua Santo Antônio, número 361, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, letras A, B, C e D do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 4 de agosto de 1970.

(a) A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 2864 — Dias 8 e 13.8.70).

**COMEX — COMPANHIA  
MADEIREIRA  
EXPORTADORA  
C.G.C. 04.960.316  
Assembléa Geral  
Extraordinária  
—Convocação—**

Ficam convidados os senhores acionistas da

COMEX — Companhia Madeireira Exportadora, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 14 de agosto de 1970 na sua sede social à Rua XV de Novembro, n. 226, 13ª sala ... 1.304, Edifício Francisco Charnie, nesta Capital, às 10 horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) Aumento de Capital;
- c) Criação de filial;
- d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 4 de agosto de 1970.

Ronan Ribeiro Mariano  
Diretor — Administrativo  
(Ext. Reg. n. 2955 — Dias 6, 7, 8 e 13.8.70)

... de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à rua dos Campunãs n. 159, e o Senhor Manoel Joaquim Almeida, brasileiro, casado, neste ato representando a firma Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda., com sede nesta Cidade à rua Santo Antônio n. 60, o primeiro doravante conhecido como EXECUTOR e o segundo como EMPREITEIRO, em justo e contratado a construção do prédio do Grupo Escolar "Amazonas de Figueiredo", nesta Capital, sob a forma de empreitada, de acordo com os cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O EXECUTOR, acima referido, entrega ao EMPREITEIRO, como consequência de haver vencido a Tomada de Preços n. 09/70, a construção do prédio do Grupo Escolar "Amazonas de Figueiredo", nesta Capital, constante de: construção do prédio com dois (2) pavimentos, em estrutura mista de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, contendo: 1o. pavimento: — Diretoria, Secretaria, duas (2) salas de aula, sanitários masculino e feminino, depósito, copa e área coberta;

2o. pavimento: — Quatro (4) salas de aula, gabinete médico-dentário, biblioteca e sala de professores, tudo de acordo com especificações apresentadas ao EMPREITEIRO, que se incorporem a este contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — O EMPREITEIRO construtor se obriga a executar a construção a que alude a cláusula anterior rigorosamente dentro daquelas características e especificações.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — O EXECUTOR pagará ao EMPREITEIRO a importância de ..... Cr\$ 180.000,000 (cento e oitenta mil cruzeiros) pela execução dos serviços prestados.

**CLAUSULA QUARTA:** — O pagamento dos serviços será feito na sede da Secretaria de Estado de Educação — sala do Plano Nacional de Educação — Supervisão — do Edifício Costa Leite à Praça da República n. 1020, 2o. andar, da seguinte maneira:

1a. Quota: 10% na assinatura do Contrato.

2a. Quota: 20% quando concluídas as fundações.

3a. Quota: 30% quando concluída a laje do 2o. pavimento.

4a. Quota: 30% quando concluída a cobertura, revestimento e instalações.

5a. Quota: 10% com a entrega da obra, ao EXECUTOR e atestado final de conclusão do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

**CLAUSULA QUINTA:** — Os serviços e obras constantes deste Contrato serão executados no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados a partir da data da assinatura deste contrato.

**CLAUSULA SEXTA:** — As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Plano Nacional de Educação — Ensino Primário para 1969, cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução n. 27 de ..... 08.05.1969.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EMPREITEIRO é responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes do trabalho de seus empregados.

**CLAUSULA OITAVA:** — O EMPREITEIRO será o responsável pelo seguro de vida do pessoal.

**CLAUSULA NONA:** — As obrigações de aviso-prévio, salário, inclusive 13o. e os demais direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade do EMPREITEIRO, bem como encargos de Previdência Social.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — O EXECUTOR se reserva o direito de sustar a qualquer momento, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá o presente contrato ser alterado, quando for de interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura do Termo Aditivo ao presente Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** — O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência do interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indeniza-

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA MARINHA  
COMANDO DO 4º DISTRITO  
NAVAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
O Senhor Capitão de Corveta (AM) Geraldo Pessôa Monte, encarregado de um Inquérito Policial Militar, ora instaurado no Comando do 4o. Distrito Naval, notifica o ex-Marinheiro José Alcides de Souza a comparecer no prazo de vinte (20) dias, a partir da data da publicação deste edital, das 07,00 às 18,00 horas, ao Auditório daquele Comando.

Comando do 4o. Distrito Naval, Belém, Pa., em 8 de agosto de 1970.

a) Manoel Barbosa do Amaral  
SO-ES 46.0587.3

Escrivão

a) Geraldo Pessôa Monte  
Capitão-de-Corveta (AM)  
Encarregado do Inquérito  
Policial Militar

(Ext. — Reg. n. 2898 — Dias 8, 13 e 14.8.70)

**PLANO NACIONAL  
DE EDUCAÇÃO  
Ensino Primário para 1969  
CONTRATO**

**PREAMBULO:** — Contrato de empreitada que entre si fazem o Secretário de Estado de Educação e Executor do Plano Nacional de Educação — Ensino Primário para 1969, no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e o Senhor Manoel Joaquim Almeida, Representando a firma Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda., para a construção do prédio do Grupo Escolar Amazonas de Figueiredo, nesta Capital, de acordo com a tomada de preços n. 09/70.

O Secretário de Estado de Educação e Executor do Plano Nacional de Educação — Ensino Primário para 1969, no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Ne-

ção ao EMPREITEIRO, e direito à retenção dos serviços contratados.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** — Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** — Os contratantes elegem o Foro de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

**CLAUSULA DECIMA NONA:** — Fica entendido que na importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) ora contratada, se inclui o serviço de mão de obra a aquisição de material a ser utilizado na construção.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 21 de julho de 1970.  
Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Executor do Plano Nacional de Educação — Ensino Primário para 1969

Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

Luís Ferreira da Silva

Mário Calandrini Fernandes  
(G. Reg. n. 12.581)

#### CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Contrato de Adjudicação de Serviços sob regime de empreitada, mediante dispensa de tomada de preços, para execução de serviços de reconhecimento estereofotoanalítico do anteprojeto da rodovia PA-70 — trecho Marabá/Ponte do Pau, numa extensão de 330 km., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO Nº 3585/70

I — PREAMBULO

1) **CONTRATANTES:** Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Pará. Autarquia Estadual, adiante denominado DERPA, e LASA — Engenharia e Prospecções S/A, a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) **REPRESENTANTES:** Representa o DERPA seu Diretor Geral Dr. Alirio César

de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Cidade, e a EMPREITEIRA por seu Procurador Sr. OSCAR NOGUEIRA BARRA, brasileiro, casado, comerciante, na qualidade de representante e responsável da firma EMPREITEIRA. 3) **SEDE DA EMPREITEIRA:** A sede da EMPREITEIRA é localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Pasteur n. 429 — ZC — 82. 4) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação de serviços é feita com dispensa de Tomada de Preços concedida pelo Eng. Diretor Geral do DERPA, fundamentado na alínea "h" do artigo 2º do Decreto-Lei Estadual n. 7, de 28.4.69, combinação com alínea "d" do parágrafo 2º do artigo 126 do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.2.67, que permite a dispensa de licitação em casos semelhantes ao presente.

**CLAUSULA II — OBJETO — LOCALIZAÇÃO — DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1) **LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO:** Os serviços relativos ao reconhecimento estereofotoanalítico do anteprojeto da Rodovia PA-70 — trecho MARABÁ/PONTE DO PAU, numa extensão prevista da ordem de 330 km., serão executados da seguinte forma: **RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAFICO** — Será utilizada a cobertura já existente, na escala de . . . 1:60.000 realizada pela USAF, a qual se encontra na Diretoria do Serviço Geográfico do Exército. **RECONHECIMENTO ESTEREOFOTOANALITICO** — Será executado por uma equipe de engenheiros especializados da EMPREITEIRA, com base na análise estereoscópica das fotografias aéreas, visando a definição do melhor traçado técnico e econômico e localização da poligonal (picada) existente e o estudo comparativo do seu traçado com as de outras soluções aventadas. **APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS** — Serão apresentados através de: Croqui-geral da faixa estudada, tirado diretamente das aerofotografias, com as linhas ou linha estudada, sua quilometragem, bacias hi-

drográficas possíveis de identificação e demais elementos; coleção das aerofotografias com a linha reconhecida e sua respectiva quilometragem; relatório elucidativo e explicativo dos processos adotados e da solução escolhida, em que serão abordados os problemas relativos ao anteprojeto; e fotoíndice das fotografias utilizadas. **ANTEPROJETO** — O anteprojeto consistirá no lançamento de uma diretriz preliminar, definida em planta e greide, que será lançado tendo por base uma planta aerofotogramétrica na escala de . . . 1:10.000 e deverá obedecer ao traçado que se julgar mais conveniente. No caso de traçados equivalentes, serão apresentadas variantes da diretriz preliminar. Da diretriz preliminar ou de suas variantes, serão retiradas as cotas vermelhas de corte e aterro, que irão orientar os estudos geológicos e permitirão o cálculo aproximado dos volumes de terraplenagem para efeito de estimativa. **ESTUDO GEOLÓGICO** — Fixada a Diretriz Preliminar e suas eventuais variantes, será feito o levantamento geológico da faixa por ela atravessada. Para a execução deste levantamento, lançar-se-á mão dos recursos disponíveis, tais como, bibliografia e mapas geológicos da região. Em seguida os geólogos especialistas em foto-interpretarão analisarão as fotos disponíveis complementando os dados obtidos através reconhecimento geológico no campo. O serviço de campo possibilitará a definição das formações geológicas, tipos de rochas e solos predominantes na faixa em estudo, traçado do perfil geológico ao longo da Diretriz e, finalmente, detectar condições geológicas que possam vir a interferir, ponderavelmente na construção da rodovia. Tendo em vista a densa cobertura vegetal da região e o caráter econômico deste trabalho, não será realizado um estudo geotécnico com coleta e ensaios de amostras. A classificação do material a ser escavado será feita por estimativa. Caso a densa cobertura vegetal permita, serão apresentadas indicações de prováveis

ocorrências de materiais para empréstimo e reforço do subleito, tais como arcia e solos lateríticos, baseados em análise estereoscópica das aerofotografias. **REFORMULAÇÃO DO ANTEPROJETO GEOMÉTRICO** — De posse dos dados obtidos nos estudos geológicos e dos estudos topográficos existentes, proceder-se-á a uma análise da Diretriz Preliminar lançada, que poderá ou não sofrer deslocamento em decorrência das características dos terrenos atravessados. Após o lançamento do traçado da rodovia, em planta e perfil, será feito a estimativa de cálculo do volume de cortes e aterros, com a apreciação dos materiais a escavar. **DRENAGEM E OBRAS DE ARTE** — De posse do anteprojeto geométrico será determinada a localização das obras de arte, correntes e especiais bem como avaliadas as quantidades das valetas de drenagem e de proteção. A seção vazão de cada obra de arte será calculada a partir das características pluviométricas da região, do tipo de vegetação, da declividade do terreno e da área da bacia de contribuição. Definidos os locais das obras de arte correntes e respectivas seções de vazão serão recomendados os tipos de bueiro e indicadas as dimensões. Para as obras de arte especiais e correntes de maior importância, será fornecido o local bem como a seção de vazão para cada uma delas. **MATERIAL A ENTREGAR** — Os trabalhos serão conduzidos de molde a apresentar, na segunda fase, a seguinte documentação final: plantas na escala de 1:10.000, com 1 km de largura média, com curvas de nível espaçadas de 10 metros e contendo a linha do anteprojeto; perfil longitudinal nas escalas horizontal 1:10.000 e vertical 1:1.000 desenho tipo dos bueiros recomendados; planta e perfil reduzidos nas escalas 1:100.000 e 1:10.000; seção transversal — tipo prevista; modelo de interseções, acessos a serem adotados; estimativa de custo para a construção, indicando a terraplenagem, desmatamento, obras de arte, correntes, etc. e relatório justificativo e eluc-

dativo de todas as fases de trabalho. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. D.E.R.-PA, e a proposta da firma EMPREITEIRA (Fls. 3/8), que ficam fazendo parte integrante deste contrato. A EMPREITEIRA se obrigará a aplicar nos serviços técnicos o equipamento ou procedimentos que forem julgados indispensáveis para serviços da espécie ora contratados e o que mais preciso for para a perfeita execução dos mesmos.

### CLÁUSULA III — PREÇOS — PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS

1) PREÇOS: O DERPA pagará à EMPREITEIRA pelos serviços de reconhecimento correspondentes a 1ª fase dos trabalhos ora empreitados ao preço de Cr\$ 160.00 (CENTO E SESENTA CRUZEIROS) o quilômetro estudado, sendo o valor aproximado do aludido serviço da ordem de ..... Cr\$ 52.800.00 (CINCOENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS). A despesa objeto do pagamento acima referido correrá a conta das verbas: 4.1.1.1.1. — Estudos e Projetos — 4.1.1.1.1.1. — Diversos — PA-70 trechos Marabá/Gorotire: a) Levantamento aerofotogramétrico, Estudos e Projetos do Orçamento do DERPA para o exercício de 1970. Tendo em vista o exposto na introdução da PROPOSTA da firma EMPREITEIRA os serviços de anteprojeto serão orçados após a conclusão e aprovação do reconhecimento desde que tal serviço interesse ao DERPA. 2) PAGAMENTOS: O pagamento dos serviços empreitados será efetuado pela Tesouraria do DERPA, observado o seguinte esquema: Vinte e cinco por cento (25%) na assinatura do contrato e os setenta e cinco por cento (75%), após a entrega final ao DERPA de toda documentação dos trabalhos de reconhecimento estereofotográfico, objeto deste contrato. Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DERPA. 3) A EMPREITEIRA se compromete a proceder a entregas parciais por trechos

não inferiores a vinte (20) quilômetros, os elementos previstos em sua proposta, se assim convier as partes contratantes. Tal decisão prende-se ao interesse do DERPA em antecipar a abertura de licitação para a construção por etapas da rodovia objeto do presente contrato. 4) REAJUSTAMENTOS: Os preços propostos não serão revisíveis e nem reajustados.

### CLÁUSULA IV — MULTAS

1) COMINAÇÕES: A EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DERPA multas nos seguintes casos: a) de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços; b) de 0,1% a 2% do valor do contrato, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando trabalhos de fiscalização de serviços forem dificultados quando a administração for inexatamente informada pela EMPREITEIRA. 2) RESILICIAÇÃO: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DERPA, ou bilateralmente, a tendida sempre a conveniência administrativa. 3) RESOLUÇÃO: O DERPA caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DERPA. Parágrafo 1º — No caso de rescisão à EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados e o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. Parágrafo 2º — Ocorrendo resolução o DERPA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. Em caso algum o DERPA pagará indenização devida pela EMPREITEIRA, por força da legislação trabalhista.

### CLÁUSULA V — PRAZO

1) PRAZO: Os serviços contratados serão executados pela EMPREITEIRA no prazo de SESENTA (60) dias, contados da data de expedição da 1ª Ordem de Serviço, isto é, após o recebimento das aerofotografias. 2) PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão dos serviços são improrrogáveis, salvo conveniência administrativa da Diretoria Geral do DERPA.

### CLÁUSULA VI — DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

1) RESCISÃO: O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de qualquer interpelação judicial, sem que a EMPREITEIRA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato; b) não recolher multa imposta pelo prazo estipulado; c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação; d) falir ou falir; e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DERPA.

### CLÁUSULA VII — CAUÇÃO

1) CAUÇÃO: Para garantia da fiel execução do presente contrato a EMPREITEIRA aucaionará, na Tesouraria do DERPA cinco por cento (5%) do valor de cada fatura na ocasião dos respectivos pagamentos.

### CLÁUSULA VIII — DA RESCISÃO POR MÚTUO ACÓRDO

1) MÚTUO ACÓRDO: O presente contrato se assim convier a ambas as partes contratantes, poderá ser rescindido por mútuo acordo, assegurando-se a EMPREITEIRA: a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados; c) a restituição da caução.

### CLÁUSULA IX — DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do Termo de Recebimento dos servi-

ços ajustados pela eficiência e perfeição dos serviços executados em decorrência deste contrato.

### CLÁUSULA X — FÓRO

1) FÓRO: Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o Fôro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim acordados assinam este contrato, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 27 de julho de 1970  
**ENG. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA** — Diretor Geral do DERPA

pp. **OSCAR NOGUEIRA BARRO** — Representante da firma EMPREITEIRA

### TESTEMUNHAS:

**ODÍLIA RABELLO** — Trav. Antonio Baena, 137  
**ANTONIO MAIA DE S. FILHO** — Travessa Mauriti, 270  
 (Ext. Reg. n. 2.824 — Dia 8/8/70).

### MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO

**ANTONIO AUGUSTO HOYOS BENTES**, agrimensor, tendo sido designado pela Portaria n. 48/69 de 27 de abril de 1970, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no município de Paragominas pertencente a **OVIDIO ANTONINO DE CARVALHO**, tendo sido titulado em nome de **ERCÍLIA AMORIM COELHO** em 1962, vem marcar por meio deste Edital o dia 20 de agosto do corrente ano, às 8 horas a Audiência Especial para o início dos trabalhos de campo na casa do discriminante.

O terreno a medir e discriminar, está situado no município de Paragominas, Termo e Comarca de S. Miguel do Guamá e está localizado à margem esquerda da Rodovia BR-010 a altura de km. ou melhor, entre os kms. 124 ao 127, limitando-se pela frente com a Rodovia acima citada lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, medindo 3 mil metros de frente por 6 mil ditos de fundos aproximadamente.

O presente Edital, convida e cita o Coletor de Rendas de

Paragominas, o Sr. Promotor Público, como também os srs. confinantes a se fazerem presentes no dia, hora e lugar acima mencionados, para que possam alegar ou reclamar a bem de seus direitos. E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será afixado por cópia à porta do prédio onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas e na casa do confinante, como também será publicado no Diário Oficial do Estado.

Belém, 4 de agosto de 1970.  
**ANTONIO AUGUSTO HOYOS BENTES**  
 Agri. Car. Prof. n. 65 TAD.  
 C.R.E.A.A. 1a. Região  
 (T. n. 16.325 — Reg. n. 2.894 — Dia 13/8/70).

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**  
**Compra de Terras**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **CARLOS ALBERTO FRANCO PESSOA**, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 QUE regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COMPRA** uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria **AGROPECUÁRIA**, sita à 14a. Comarca de **CONC. DO ARAGUAIA**, 38º Termo 39º Município de **CONC. DO ARAGUAIA** Distrito, com os seguintes limites: **PARTE DO LOTE 16 DO LOTEAMENTO CASTANHEIRA NA REGIÃO DO SALOBRO MARGEM ESQUERDA DO R. ARAGUAIA; LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM O LOTE Nº 39, PELOS FUNDOS COM O LOTE Nº 17, PELA ESQUERDA COM O LOTE Nº 15 E PELA DIREITA COM PARTE DO LOTE Nº 16; MEDINDO 5.000 METROS DE FRENTE POR 6.000 METROS DE FUNDOS.**

Divisão de Terras, em 05 de agosto de 1970.  
**PAULO GUILHERME MOURA**  
 Chefe da Seção de Terras  
**V I S T O:**  
 Agri. Antonio de Sousa Carneiro  
 Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural  
 (T. n. 16.330 — Reg. n. 2.911 — Dia 13/8/70).

**Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**RETIFICAÇÃO EDITAL**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **Serraria Marajoara Antonio Witchemichen S. A.**, nos termos do artigo 22 do Decreto n. 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria **AGROPECUÁRIA e Madeireira**, sita à 14a. Comarca de **Guamá**, 42o. termo, 83o. Município de **Paragominas**, Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia **Belém-Brasília**, faixa do Km. 304, limitando-se pela frente com a referida rodovia por onde mede 3.020 metros, pelos fundos com o lote n. 3 do loteamento **Marajoara**, pela direita com terras devolutas por uma linha quebrada de 3 elementos, medindo respectivamente, 4.180, 1.300, 2.540 e 820 metros, num total de 8.560 metros, pela esquerda também com terras devolutas, medindo 500 metros que constitui uma linha quebrada de 3 elementos, medindo respectivamente 4.900, 2.400 e 2.400; num total de... 9.700 ha.

Divisão de Terras, em 07 de agosto de 1970.  
**Paulo Guilherme Moura**  
 Chefe da Seção de Terras  
**V I S T O:**  
 Agr. Antonio de Sousa Carneiro  
 Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural  
 (Ext. Reg. n. 2924—Dia—13.8.70)

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**IMPrensa Oficial do Estado**

**— EDITAL —**

Pelo presente Edital, fiscal diarista equiparado **Carlos Alberto Nogueira de Holanda Lima**, Revisor, servindo na Seção de Divulgação e Repartição, notificado para sumir o exercício do seu cargo, do qual se acha afastado,

sem motivo justificado, no prazo de 8 (oito) dias a partir da data da publicação deste sob pena de findo esse prazo ser dispensado por abandono do cargo; na conformidade do que dispõe o Art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado, 12 de agosto de 1970.

**Dr. Fernando Farias Pinto**  
 — Diretor Geral —

(G. — Reg. n. 12.624)

**ALTERAÇÃO DE ACÓRDO**

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel **Alacid da Silva Nunes**, a Fundação **Serviços de Saúde Pública**, neste ato denominada **FSESP**, representada pelo Engenheiro **Guilherme de França Messias**, presentemente, respondendo pela **Diretoria Regional de Engenharia Sanitária do Pará**, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, **Doutor Nilo Chaves de Brito Bastos**, conforme Portaria número **SU-62/70**, e a Prefeitura da Estância Hidromineral de **Salinópolis**, neste ato denominada **PREFEITURA**, representada pelo Sr. **Luiz de Souza Bentes**, Prefeito, fica ajustado o presente instrumento de Alteração ao Acordo firmado em 10 de novembro de 1953, entre o então Serviço Especial de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal, para a construção de um sistema de abastecimento de água na cidade de **Salinópolis**, neste Estado, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I**

Até esta data, já foram empregados pela **FSESP**, na construção do sistema, as importâncias mencionadas nas cláusulas II e III do Instrumento de Alteração firmado em 10 de junho de 1968 ao Acordo celebrado em 10 de novembro de 1953, ou sejam

Cr\$ 125.846,17 e Cr\$ 50.000,00, respectivamente.

**CLÁUSULA II**

Para prosseguimento das obras de construção do referido sistema e destinados às despesas de qualquer natureza relativas ao trabalho, o GOVERNO entregará à **FSESP** a quantia de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), a ser destacada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: **Fundo do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial**, sendo Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) no ato da assinatura deste, e o restante em parcelas de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

**CLÁUSULA III**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo assinado em 10 de novembro de 1953 e do Instrumento de Alteração celebrado em 10 de junho de 1968.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em 7 (sete) vias, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

Belém, 10 de julho de 1970.

**Tte. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
 Governador do Estado do Pará

**Engº Guilherme de França Messias**

Respondendo pela **Diretoria Regional de Engenharia Sanitária do Pará**

**Sr. Luiz de Souza Bentes**  
 Prefeito da Estância Hidromineral de Salinópolis

**TESTEMUNHAS:**

a) **Fernando Roberto de Castro**  
 a) **Ilegível**

(G. — Reg. n. 12.623)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE  
RECEITA**

**EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, notifico pelo presente Edital, Maria de Belém Viana da Costa Nunes, Escrevente Datilógrafo, Nível 3, lotada neste Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com o artigo 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, 13 de julho de 1970.

**Juliano da Silva Machado**  
Diretor Geral

G. — Reg. n. 11.335. —  
Dias: 14, 18, 23 e 25.7 ...  
13.8.70)

**EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, notifico pelo presente Edital, Laura Teixeira da Rocha, Escriurária, Padrão F, lotada neste Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por

abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com o artigo 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, 13 de julho de 1970.

**Juliano da Silva Machado**  
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 11.336. —  
Dias: 14, 18, 22 e 23.7 e 13.8.70)

**EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, notifico pelo presente Edital, Antônio Cumarú Leal, Oficial de Administração, Padrão H, lotado neste Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com o artigo 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, 13 de julho de 1970.

**Juliano da Silva Machado**  
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 11.337. —  
Dias: 14, 18, 22 e 23.7 e 13.8.70)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO**  
**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Ester Castro, Professor não Titulado, Nível 1, do Quadro Permanente, com exercício na Escola do lugar Pautinga, Município de Limoeiro do Ajuru, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 10 de junho de 1970.

**Graciete de Lima Araujo**  
Diretor do Departamento de  
**Luiz Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento de  
Administração  
(G. — Reg. n. 11374 — Dias  
16, 17, 23 e 31.7; 4, 13 e 15.8.70)

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Alda Maria Brandão Saife, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "São Pio X", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital

será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 20 de julho de 1970.

**Graciete de Lima Araujo**  
Diretor da Divisão de  
Pessoal

**Luiz Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento  
de Administração

**VISTO:**  
Secretaria de Estado de Educação, em 20 de julho de 1970.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de  
Educação

(G. Reg. n. 11.808 — Dias —  
28.7, 11, 13 e 28.8.70)

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Lucimir Elias de Sousa, Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de julho de 1970.

**Graciete de Lima Araujo**  
Diretor da Divisão de  
Pessoal

**Luiz Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento  
de Administração

**VISTO:**  
Secretaria de Estado de Educação, em 17 de julho de 1970.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de  
Educação

(G. Reg. n. 11.813) — Dias —  
28.7; 11, 13 e 28.8.70)





República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1970

NUM. 7.211

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNA NO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 330

### Recurso "Ex.Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — José Maria de Freitas Barros

Relator: — Des. EDGAR VIANA

**EMENTA:** — Quando a autoridade policial, que entrega a nota de culpa, não arbitra a fiança cabível no caso, deve fazê-lo o Juiz de Direito a quem foi solicitada ordem de habeas corpus, assegurando ao paciente o direito de ser processado em liberdade.

I Vistos, relatados e discutidos estes autos, de Recurso de ofício na concessão da ordem de "habeas corpus" em favor de JOSÉ MARIA DE FREITAS BASTOS, sendo recorrente o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

II O paciente disse na inicial que à noite de 21 de fevereiro do ano em curso, assistia a uma festa dançante na sede social do "Norte Brasileiro", no bairro da Cremação, quando foi agredido fisicamente por dois indivíduos, dos quais um trazia uma faca, defendendo-se com suas mãos, ex-

clusivamente, sem uso de arma, todavia, produziu uma lesão corporal em um dos agressores, que sofreu hemorragia.

III Ainda afirmou o paciente que há cinco dias se encontrava ilegalmente detido, sem apuração dos fatos e nota de culpa, invocando a norma Constitucional vigente, art. 153, § 20 quanto à procedência da ordem impetrada, vindo a petição acompanhada da nota de culpa assinada pelo sr. Comissário do Distrito Policial da Cremação. E a primeira resposta à solicitação do Magistrado, foi do dr. Delegado Entorpecentes, negando a prisão do paciente, em face do completo desconhecimento do caso.

IV O parecer do órgão do Ministério Público, de fls. 97 e segtas., ressalta que a nota de culpa foi por infringência ao crime previsto no art. 129 do Cód. Penal, deixando a autoridade policial de arbitrar a fiança, constituindo a detenção do acusado uma ilegalidade. O dr. Juiz a quo determinou novo pedido de informações agora o sr. Delegado de Permanência na Central de Polícia, que respondeu para comunicar a transferência do acusado para o Presídio de São José. Mais uma vez o dr. Promotor Público opinou pelo

atendimento de "habeas corpus", desde que o crime era afiançável.

V O dr. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, "da vez que a autoridade policial não arbitrou a fiança, conservando o paciente na prisão, tornando assim, a custódia ilegal, por infração do que estabelece o art. 322, do Cod. de Proc. Penal". O recurso de ofício para esta Instância deu ensejo a que o dr. 2º Sub-Procurador Geral do Estado proclamasse o acerto da decisão. É o relatório.

VI A prisão em flagrante delicto do acusado é certa, pelo menos em face da nota de culpa entregue ao mesmo e demais provas nos autos, muito embora seja desconhecido o destino do inquérito policial. A autoridade policial deixou de arbitrar a fiança, por omissão ou por ato de arbítrio, dizendo o Cod. de Processo Penal que em caso de prisão em flagrante, será competente para conceder a fiança a autoridade que presidir o respectivo auto. Se a prisão for por mandado, será o Juiz que o houver mandado expedir, ou a autoridade Judiciária ou policial a quem tiver sido requisitada a prisão. Além deste princípio, art. 332, reza o mesmo Código Processual que, recusando ou

demorando a autoridade policial a concessão da fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la mediante simples petição, perante ao Juiz competente, que decidirá, depois de ouvida aquela autoridade. É a norma editada no art. 335. O impetrante não provocou a manifestação da autoridade policial, nem mesmo ao doutor Juiz de Direito, logo vindo com o pedido de "habeas-corpus". Cabia ao Magistrado, nestas circunstâncias, arbitrar a fiança, a fim de que o paciente fosse processado em liberdade.

VII É pois, o que decide esta Câmara Penal e por voto unânime, dando provimento ao recurso de ofício em parte, para determinar ao dr. Juiz a quo o arbitramento da fiança a que fizer jus o impetrante, sem prejuízo do inquérito policial ou do processo judicial a que esteja respondendo ou venha a responder.

Belém, 21 de maio de 1970  
EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente  
EDGAR VIANA, Relator  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —  
Belém, 3 de agosto de 1970.  
MARIA SALOMÉ NOVAES —  
OFICIAL DOCUMENTARISTA

(G. Reg. n. 12.282)

## ACÓRDÃO Nº 321

## Recurso "Ex.Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal  
 Recorrido: — Waldir Tavares de Lima

Relator: — Desembargador ADALBERTO CARVALHO

**EMENTA:** — Ninguém pode ser preso para o fim de ser submetido a investigações policiais. Esta prisão é ilegal, violenta e arbitrária, porque não se efetua de acordo com a lei.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de "habeas corpus" em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, e recorrido WALDIR TAVARES DE LIMA.

ACÓRDAM, os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmarem a decisão recorrida.

Sérgio Torres do Carmo, brasileiro, universitário de direito, requereu uma ordem de "habeas corpus" liberatório em favor de WALDIR TAVARES DE LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, com fundamento no art. 150, § 20 da Constituição Federal e art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, por se encontrar preso na D.F.R. acusado de haver recebido "muamba" por conta de uma compra de secos e molhados feita por um indivíduo que dissera não possuir dinheiro para pagar o que comprara.

Decorrido alguns dias o paciente foi surpreendido com uma notificação feita pela Delegacia Especializada convidando-o a ali comparecer acusado que estava de haver recebido jóias furtadas em pagamento de gêneros que vendera em sua mercearia. Tendo comparecido à Especializada ali foi preso para ser submetido a interrogatório e ser "careado" com o seu acusador.

O senhor Delegado da D. P. R. informou que o paciente estava detido acusado do crime de receptação e que o mesmo era não somente comerciante como também um perigoso elemento, autuado sempre como receptador. Ante esta informa-

ção o doutor juiz "a quo" concedeu o "habeas corpus".

Andou bem o doutor juiz "a quo" porque a lei não permite prisões para averiguações nem para "interrogatórios" policiais. Se o elemento é infrator da lei a polícia deve processá-lo e, com os elementos comprobatórios do crime no bojo dos autos, solicitar ao Juiz competente sua prisão preventiva.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de maio de 1970 (a. d.) — EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente

ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de agosto de 1970.

MARIA SALOMÉ NOVAES — OFICIAL DOCUMENTARISTA (G. Reg. n. 12.283).

## EDITAIS JUDICIAIS

## CARTÓRIO SARMENTO

## EDITAL

## Hasta Pública Judicial

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 27 de agosto (corrente), às onze (11) horas, no palacete do Fórum, em a porta da sala de audiência da 3a. Vara, irão à público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens pertencentes à SOCIEDADE PARAENSE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (PAMEQ) — JOSÉ ASSIS RIBEIRO e ADRIANO GONÇALVES, na ação executiva que lhes move o BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO S. A. (Agência de Belém), constantes de: —

DOIS (2) TRATORES de marca PASCO, modelo MT9, série ER e número MT-954308 e ... MT-51309 equipados com motores de ns. R-00493 e R-00103K, ano de fabricação 1.968, 4.500 RPM, com quatro pneus e todos equipados com faroletes próprios para lavoura, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliados em ... Cr\$ 6.000,00 cada, num total de Cr\$ 12.000,00;—

TRES (3) LIXADEIRAS da marca TITAN, modelo 4-equipadas com motores da marca GUIOMAR, sob os números de ordem 19027; 18827 e 18798, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada cada em Cr\$ 2.500,00, totalizando Cr\$ 7.500,00;—

UM MOTOR da marca PASCO, equipado com bomba d'água marca REFAGO n. 47519, e motor n. 21740H, modelo ME-160-P, série ME, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em Cr\$ 500,00.

UM MOTOR da marca PASCO, de número 220087R, tipo CA25-2, modelo AR 3.600 RPM, todo equipado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em Cr\$ 500,00.

TRES (3) SERRAS de fabricação Alemã, para madeira e ferro, da marca STHILL-08, S. 2167798-2167801 e 2167802, equipadas e em perfeito estado de conservação, avaliada em Cr\$ 100,00, cada uma num total de Cr\$ 300,00.

QUEM PRETENDER arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 07 dias do mês de agosto de 1970. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Dr. Ossian Corrêa de Almeida

Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital (Ext. Reg. n. 2928—Dia—13.8.70)

## COMARCA DA CAPITAL

## LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

(2a. PRAÇA)

O Doutor Nelson Silvestre de Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, acc. a 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 28 do mês próximo (agosto), às dez (10) horas, no palacete do Fórum, em a porta da sala de audiências da 8a. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem, pertencente à J. Reinaldo & Cia. Limitada, na ação executiva que lhe move Mário dos Santos Pinto, constante de: —

— Terreno Edificado nesta cidade sito à Passagem Tomaz Rêgo, n. 346, entre as ruas Mundurucus e Pariquís, medindo 4,10m. de frente por 23,50m. de fundos, com as características seguintes: — Construção de madeira de lei, servida por uma porta de entrada e uma janela, contendo no seu interior os seguintes cômodos: — Sala bastante espaçosa, dois quartos, corredor de passagem, varanda, cozinha e sanitários com todas as dependências assoalhadas, exceto os sanitários que contém piso de cimento, possuindo ainda pequeno corredor lateral coberto e assoalhado, avaliado em Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer.

O COMPRADOR pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, e as respectivas custas e carta de arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e

passado nesta cidade de Belém, do Pará aos 30 dias do mês de julho de 1970. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã. o escrevi.

(a) Dr. Nelson Siivestra de Amorim  
Juiz de Direito da 9a Vara, acc. a 8a. Vara, da Comarca da Capital.  
(Ext. — Reg. n. 2920. — Dia 13.8.70)

## JUSTIÇA FEDERAL

### SECCIONAL DO PARÁ

#### Ação Executiva

Processo n. 1363

Autor: A Companhia de Tintas e Vernizes "R. Montezano".

Réus: Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO)

Despacho: Regeite os embargos, por incabíveis na espécie.

Custas na forma da lei.

P. R. e I.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Recurso desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pará, em 3.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. Crime de Contrabando ou Descaminho

Processo n. 1206

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Bernardino Dias em exercício)

Réu: Jorge de Jesus Borralho (Stênio do Carmo)

Despacho: Juízo improcedente a denúncia de fls. 2 e absolve Jorge de Jesus Borralho, vulgo "Cachimbinha" e "Cachimbadá", da imputação que lhe foi feita.

Custas na forma da lei.

P. R. e I.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 3.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Consignação em Pagamento

Autor: Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e descarga nos Portos do Pará e Amapá.

Réu: I.A.P.E.T.C.

Despacho: A distribuição.

Belém, Pará, em 3.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Cumprimento de Pena em Outro Local

Processo n. 2734

Requerente: Elneyson de Sena Muniz (Adv. Egydio Salles)

Despacho: I — Remeta-se

ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado à cópia fotostática petição de fls. 88/89.

II — Informo a Secretaria se já transitou em julgado a V. decisão do TFR que reduziu a pena restritiva de liberdade imposta ao réu Elneyson de Sena Muniz para 3 anos 1 mês e 10 dias de reclusão (fls. 87).

Belém, Pará, em 3.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### Ação Penal

Processo n. 2672

Autora: A Justiça Pública (Adv. em exercício Moacyr Bernardino Dias)

Réu: Francisco Chagas (Adv. Dr. Orlando de Mello e Silva)

Despacho: I — Designo a audiência de dia 23 de julho corrente, às 8 horas, para tomar depoimentos das três primeiras testemunhas na audiência, e a do dia 24, às 8 horas, para ouvir as outras duas.

II — Intime-se.

Belém, Pará, em 3.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Fernando Alves Lima — advogado de Maria Iolanda Serrão Mourão.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pará, em 3.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 155-1/70 da Procuradoria Regional da República.

Despacho: N. A. Diga os A.A. no prazo de três dias.

Belém, Pará, em 3.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 596/DRF/SIJ/70 da Secretaria da Receita Federal — Assunto: Encaminha

Contribuintes de Notas Fiscais

Ref. — Proc. 5.775/70—DRF.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### Executivo Fiscal

Processo n. 2473

Exequente: A União Federal (Adv. em exercício Dr. Moacyr Bernardino Dias)

Executado: Livraria e Editora Avante Ltda.

Despacho: Na petição inicial, entre outros requisitos, devem ser mencionados "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, expostos com clareza e precisão, de maneira que o réu possa preparar a defesa" (art. 158, CAPUT, e inciso III, do Código de Processo Civil). Ocorrer que, IN CASU, na peça vestibular (fls. 2) não foi observado esse requisito, limitando-se seu ilustre subscritor a alegar que a União Federal é credora do Executado "conforme certidão de dívida anexa, de número I.R. 3/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional". Não se discute que a certidão de dívida inscrita que acompanha a inicial esteja de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 2º do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38. O que se exige é que NA INICIAL seja exposta com precisão a CAUSA PETENDI, esclarecendo-se por que o Executado é devedor da quantia em cobrança e porque deve pagar o contido nas rubricas "BNDE" e "SUDAM" constantes de certidão. É inadmissível (ainda porque importa por descortesia) que o autor remeta o juiz para os anexos da inicial a fim de que o magistrado possa conhecer o pedido, sabido que ao demandante é que cumpre relatar o fato com clareza na inicial, mesmo que ele também conste dos documentos que a instruem. Em casos como o presente o atendimento à norma do art. 158, inciso III, da lei civil adjetiva, é imprescindível em virtude de comumente os Executados deixarem correr os feitos à revelia, necessitando o juiz esclarecer na sentença final por qual motivo devem os mesmos pagar a quantia reclamada, e isso só será possível se souber por que também devem contri-

buir, como no caso vertente, para "BNDE" e "SUDAM". Assim, porque a inicial não mencionou a CAUSA PETENDI, indefiro-a por manifestamente inepta.

Recurso EX OFFICIO para a Egrégia Instância AD QUEM. Intime-se.

Belém, Pará, em 3.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### Agravo de Instrumento

Processo n. 2675

Agravante: The London Assurance (Adv. Dr. Ulisses Coêlho de Souza)

Agravado: Irmãos Rossy (Adv. Dr. Adherbal Meira Matos)

Despacho: Mantenho o despacho agravado, pelos seus jurídicos fundamentos (fls. 6).

Remetam-se estes autos a censura da douta Instância AD QUEM.

Belém, Pará, em 3.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### Ratificação de Protesto

Formado a Bordo

Processo n. 2815

Requerente: Alberto Costa, na qualidade de Comandante do Navio Nacional "Presidente Vargas". (Adv. João Alberto Paiva)

Despacho: I — Façam-se as devidas notificações, por mandado.

II — Designo a audiência de dia 17 de julho corrente às 8 horas, para tomar depoimentos das pessoas arroladas às fls. 3, que deverão ser apresentadas pelo Requerente.

III — Nomeio para funcionar como curador aos ausentes o doutor Raimundo da Silva Medeiros (Av. Portugal, 323 — s/112), o qual servirá sob fé de seu grau.

IV — Intime-se.

Belém, Pará, em 3.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### Ação Executiva

Processo n. 1997

Autora: Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza)

Réu: Agenor Moreira & Irmãos.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 16 de

julho corrente, às 11 horas.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)  
Aristides Medeiros — Juiz  
Federal Substituto.

**Reclamação Trabalhista**

Processo n. 2245  
Reclamante: Luiz dos Reis  
Gonçalves (Adv. Wilson  
Araújo Souza)

Reclamado: Serviços de  
Navegação da Amazônia e de  
Administração do Porto do  
Pará.

Despacho: A presente ação  
trabalhista foi ajuizada no  
dia 25 de março de 1968  
"contra a Companhia das  
Docas do Pará ou Serviços  
de Navegação da Amazônia  
e de Administração do Por-  
to do Pará" (fls. 4, SIC),  
tendo sido contestada em  
peça assinada pelo ilustre  
doutor oral na audiência ini-  
cial "para condenar os Servi-  
ços de Navegação e Adminis-  
tração do Porto do Pará,  
ora em Liquidação" (fls. 78,  
SIC), tendo o Acórdão do  
Egrégio Tribunal Regional  
de Trabalho decidido "confir-  
mar a sentença recorrida,  
por seus jurídicos fundamen-  
tos" (fls. 116/117). Realmen-  
te, deve ser entendido que o  
presente tem como parte pas-  
siva a União Federal, e não  
o Liquidante e dos extintos  
SNAPP, nem a ENASA e nem  
a CDP, posto que a demissão  
do Reclamante ocorreu a  
24.2.67 (fls. 24), quando a  
autarquia industrial ainda  
tinha existência legal, por-  
que só foi extinta, segundo  
os ditames do Dec. Lei. n. 155,  
de 10.2.67, na data da consti-  
tuição da ENASA e da CDP,  
e isto ocorreu posteriormen-  
te, por força do estatuido nos  
Decretos ns. 61.300 e 61.301,  
ambos de 6.9.67. Assim, é  
sabido que à União é que ca-  
be a responsabilidade pelas  
obrigações da extinta autar-  
quia (dec. Lei n. 141, de  
2.2.67, art. 2º, etc. Art. 50  
do Dec. Lei n. 67, de  
21.11.66, e Parecer n. 583-  
H, de 18.10.67, da Con-  
sultoria Geral da República),  
mando que a execução seja  
processada contra a União  
Federal.

Intime-se.

Belém, Pará, em 3/7/70. a)  
Aristides Medeiros — Juiz  
Federal Substituto.

**Executivo Fiscal**

Processo n. 2531  
Exequente: Instituto Na-  
cional de Previdência Social  
(INPS) (Adv. Dr. José Ma-  
ria Frota Rôlo).

Executado: Estaleiro "Fe-  
ni Deus".

Despacho: Julgo proceden-  
te a presente ação, e, em  
consequência, subsistente a  
penhora efetuada, e condeno  
o executado ao pagamento  
de seu débito bem como cus-  
tas e honorários de advoga-  
do na proporção de 20% sô-  
bre o valor da dívida.

P. R. I.

Belém, Pará, em 3.7.70. a)  
Aristides Medeiros — Juiz  
Federal Substituto.  
(G. Reg. n. 11.159)

Juiz Federal  
Dr. José Anselmo de Figuei-  
redo Santiago

Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Porto de Me-  
deiros

Chefe de Secretaria em  
exercício  
José Aguiar Barroso

Boletim da Justiça Fe-  
deral n. 117. Expedi-  
ente do dia 6.7.70.

**Executivos Fiscais**

Exequente: O Instituto Na-  
cional de Previdência So-  
cial (INPS) (Adv. Dr. José  
Maria Frota Rôlo)

Processo n. 901  
Executado: Representações  
Três Estrelas Ltda. (Adv.  
Dr. Tavares Cardoso)

Despacho: Cite-se por pre-  
catória o sr. Eurico Malhei-  
ros Sobral (fls. 19) para in-  
tegrar a demanda na condi-  
ção de litisconsorte passivo.

Belém, Pará, em 6.7.70. a)  
Aristides Medeiros — Juiz  
Federal Substituto.

**Protesto**

Processo n. 2775  
Requerente: Alberto Valen-  
te do Couto

Requeridos: O Ilmo. Sr.  
Cal. Delegado Regional do  
Departamento de Polícia Fe-  
deral, o Inspetor da PF José  
Siqueira Rodrigues Filho e  
o Ilmo. Sr. Delegado Esta-  
dual de Trânsito.

Despacho: Façam-se as no-  
tificações pedidas.

Belém, Pará, em 6.7.70. a)  
Aristides Medeiros — Juiz  
Federal Substituto.

Processo n. 2670

Executada: CIDA — Com-  
panhia Indústria D'Amazô-  
nia e João de Deus Fonseca  
Filho — José Correa de Lima

Despacho: A Secretaria.  
Belém, Pará, em 6.7.70. a)  
Aristides Medeiros — Juiz  
Federal Substituto.

Exequente: A União Fede-  
ral (Adv. Dr. Moacir Ber-  
nardino Dias em exercício)

Processo n. 703  
Executado: João Estanis-  
lau Façanha Filho (Procura-  
dora: Ambrosina Maia Sam-  
paio)

Despacho: Remetam-se ês-  
tes autos à censura da Egré-  
gia Instância AD QUEM.

Belém, Pará, em 6.7.70. a)  
Aristides Medeiros — Juiz  
Federal Substituto.

Processo n. 2383  
Executado: J. S. Bezerra  
Despacho: Desde que já  
houve pagamento, mando  
que o feito tenha prossegu-  
mento.

Façam-se os devidos reco-  
lhimentos.  
Belém, Pará, em 6.7.70. a)  
Aristides Medeiros — Juiz  
Federal Substituto.

Processo n. 2826  
Executado: A. Holanda  
& Cia.

Despacho: Trata-se de Exe-  
cutivo Fiscal ajuizada para  
cobrança de valor relativo a  
Imposto de Renda que se diz  
ser devido por empresa do-  
miciliada em Capanema, cir-  
cunstância essa esclarecida  
na própria inicial, verifican-  
do-se ainda que a certidão  
de inscrição da dívida que  
instrui o pedido consigna co-  
mo domicílio fiscal da Exe-  
cutada o aludido Município  
Assim, não tem este Juízo  
competência RATIONE  
LOCI para conhecer e pro-  
cessar o feito, pois sofre a  
limitação estabelecida pelos  
seguintes dispositivos: art.  
134 do Código de Processos  
Civil, art. 3º do Decreto-Lei  
n. 960, de 17.12.38; art. 15,  
inciso I, da Lei n. 5.010, de  
30.5.66; art. 127, inciso I, da  
Lei n. 5.172, de 25.10.66; e  
art. 126 da Constituição Fe-  
deral de 1967, consoante  
Emenda n. 1, de 17.10.69.  
Diante disso, e EX VI do que  
estatuí o parágrafo único do  
art. 279 da lei civil adjetiva,  
combinado com o que prevê

o art. 58 do mencionado Dec.  
Lei n. 960/38, determino a  
remessa dos presentes autos  
ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de  
Direito da Comarca de Ca-  
panema, sendo certo que ne-  
cessário é a intervenção  
do Ministério Público Esta-  
dual, face ao contido no art.  
67 do Dec. Lei n. 960/38 e  
art. 43 da Lei n. 1.341, de  
30.1.51, combinados com o  
que prevê o art. 17, inciso  
XIV, da Lei Estadual n. ...  
1.346, de 17.9.65, e de acordo  
com o estabelecido no art.  
126 da Lei Maior vigente.

Intime-se.

Belém, Pará, em 6.7.70. a)  
Aristides Medeiros — Juiz  
Federal Substituto.

Processo n. 2832

Executado: Hamilton Fer-  
reira de Souza.

Despacho: Face as relações  
de amizade que mantenho  
com o Executado, declaro-me  
impedido para processar e  
julgar o presente feito, aju-  
izado contra o mesmo.

Apresentem-se êstes autos  
ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Fede-  
ral, compensando-se na dis-  
tribuição.

Belém, Pará, em 6.7.70. a)  
Aristides Medeiros — Juiz  
Federal Substituto.

Nas 7 Ações da União Federal  
representada pela Procuradoria  
R. da República n/Estado.

Ref: Sob ns: 2788 — 2790 —  
2800 — 2802 — 2804 — 2806 e  
2808.

Despacho: N. A. Concluídos.  
Belém, Pará, em 6.7.70. a)  
Aristides Medeiros — Juiz  
Federal Substituto.

Na petição de Willibald Quin-  
tanilha Bibas, adv. em favor  
de Hélio Leal Rebelo.

Despacho: N. A. Concluídos.  
Belém, Pará, em 6.7.70. a)  
Aristides Medeiros — Juiz  
Federal Substituto.

No Of. n. 320|SEC|A-70 do  
Presídio São José. Ref: Of. n.  
798/70-JFS.

Despacho: N. A. Concluídos.  
Belém, Pará, em 6.7.70. a)  
Aristides Medeiros — Juiz  
Federal Substituto.